



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2023
INEXIGIBILIDADE Nº: 008/2023

CONTRATADA

CR PRODUTORA E LOCADORA DE EVENTOS LTDA. CNPJ: 27.253.430/0001-71, neste ato representado pelo Senhor (a): Antônio Cival Oliveira Cruz, brasileiro, casado, portador do RG: 938.415 SSP/TO inscrito no CPF: 378.512.335-34, residente e domiciliado na Quadra Aese 72, Avenida NS 4, S/N, Lote 21, Apto. 701, Plano Diretor Sul, CEP: 77.022-368. Palmas – TO.

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato: serviços referente à realização de um show musical da artista Rosilene Martins e Banda, com duração de 1h20min, no dia 21 de setembro de 2023 como parte da programação do dia municipal do evangélico de São Bento do Tocantins – TO.

TIPO DE TIPO DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II c/c art. 13 da LEI 8.666/93.

ANÁLISE TÉCNICA A RESPEITO DA INEXIGIBILIDADE

Exmo. Srº
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

DD. Prefeito

Apresentamos em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, a justificativa técnica, razão da escolha, assim como a justificativa do preço e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da contratação em questão.

1. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1.1. A necessidade de serviços consultoria profissional especializado com vistas ao correto atendimento do princípio da legalidade;

1.2. A contratação desses serviços aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretendem viabilizar.

1.3. A natureza intelectual e singular dos serviços contabilidade e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de direito. O administrador pode, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 8.666/93 para escolher o melhor profissional.





1.4. A singularidade dos serviços prestados pela consultoria consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

2.1. Trata-se de músico, com trabalho renomado no meio artístico, com reconhecimento nacional, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

2.2. - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins – Contratante
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA CPL

